



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (SGSI/SGPI) NO TRE-BA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ISO 27.001:2013 E 27.701:2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CONTRATO N.º 085/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.879.226/0001-07, com sede no Setor Srtvn, Quadra 702, Bloco P, Sobreloja 40, Edif. Rádio Center, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.719-900, telefone n.º (61) 33260956, *e-mail*: contato@midnal.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. **Sancle Landim Albuquerque**, portadora da CNH n.º 03214566600, Detran-DF, inscrita no CPF/MF sob n.º 012.802.451-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE (SGSI/SGPI) NO TRE-BA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ISO 27.001:2013 E 27.701:2019**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 48/2022**, consoante Processo (SEI) n.º 0005408-15.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para implantação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA, em conformidade com as normas ISO 27.001:2013 e 27.701:2019, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 48/2022 e na proposta firmada



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para implantação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA, em conformidade com as normas ISO 27.001:2020 e 27.701:2019	unidade	1	99.199,99	99.199,99
VALOR TOTAL					99.199,99

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 99.199,99 (noventa e nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.35.04. “Consultoria em Tecnologia da Informação e Comunicação”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa de “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE1396, em 28 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inc. I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 48/2022 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

Sancle Landim Albuquerque

CPF 012.802.451-82

CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Serviços de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para implantação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA, em conformidade com as normas ISO 27.001:2013 e 27.701:2019.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Plano Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia estabelece como um dos seus objetivos estratégicos “Promover a Melhoria Contínua da Governança e da Gestão de TIC”, a qual prevê a busca contínua da inovação tecnológica, aprimoramento dos processos de trabalho de TIC, promover a satisfação dos usuários, aperfeiçoando a infraestrutura tecnológica e a gestão da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, dentre outros. Apresenta ainda, como um dos valores organizacionais, a “Segurança”, firmando o compromisso com a melhoria contínua da segurança nos procedimentos eleitorais, administrativos e naqueles que envolvam fluxo de informações e a proteção de dados institucionais e pessoais.
- 2.2. Impende esclarecer que informação é um ativo essencial a todas as organizações, por isso deve ser protegida adequadamente do crescente aumento de ameaças e vulnerabilidades que possam comprometê-la. Logo, é imprescindível a adoção de medidas que garantam a segurança e a privacidade da informação, reduzindo os riscos e garantindo a continuidade do negócio.
- 2.3. É cediço que a equipe interna da STI não possui conhecimentos técnicos suficientes relativos ao tema em tela. Assim, é necessário contratar uma consultoria técnica especializada que possa planejar, orientar e ajudar na implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA, bem como nortear o atendimento aos requisitos das normas ISO 27001 e 27701, visando alcançar altos índices de disponibilidade, integridade e confidencialidade.
- 2.4. Um Sistema de Gestão de Segurança da Informação é um conjunto de processos e procedimentos, baseados em normas e na legislação, que uma organização implementa para prover segurança no uso de seus ativos. Tal sistema deve ser seguido por todos aqueles que se relacionam direta ou indiretamente com a infraestrutura de TI da organização, tais como: funcionários, prestadores de serviços, parceiros e terceirizados. O SGSI deve possuir obrigatoriamente o aval da direção e do departamento jurídico da organização para conferir a sua legalidade.
- 2.5. A sigla ISO significa *International Organization for Standardization* (Organização Internacional de Padronização, em português).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 2.6. A ISO é uma organização fundada em 1946, com sede em Genebra (Suíça) e formada por representantes de 91 países, tendo como principal objetivo promover o desenvolvimento de normas, impulsionando o comércio de bens e serviços. Em outras palavras, serve para normalizar a utilização de produtos e serviços, fazendo o uso de normas que visam a melhoria da qualidade.
- 2.7. No Brasil, é representada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT BR
- 2.8. A sigla IEC significa *International Electrotechnical Commission*. A IEC é a organização mundial líder que prepara e publica Normas Internacionais para as áreas elétrica, eletrônica e tecnologia.
- 2.9. A ISO 27001 é a norma padrão de referência para um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI). Ela foi publicada pela ISO e pelo IEC, assim ela também é chamada de ISO/IEC 27001. Tem como foco os princípios basilares da Segurança da Informação (confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação). A implementação da ISO 27001 busca garantir o compromisso com a proteção da informação, fornecendo às organizações um modelo de melhores práticas para identificar, analisar e implementar controles para gerenciar riscos de segurança da informação e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados essenciais aos negócios.
- 2.9.1. A ISO 27701 é uma extensão da ISO 27001, focada em gestão de privacidade de dados. Seu principal objetivo é definir os requisitos adicionais à norma de segurança, de modo que o tratamento das informações considere a questão da privacidade das mesmas.
- 2.9.2. Enquanto a ISO 27001 estabelece os controles necessários para uma adequada gestão de segurança da informação, a ISO 27701 trata especificamente das questões relacionadas à privacidade, trazendo para isso controles adicionais à ISO 27001. Ou seja, a implantação da 27701 depende da implantação 27001.
- 2.9.3. A correta implementação das normas pode alavancar significativamente o progresso da organização, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:
- 2.9.3.1. Melhoria Contínua: Identificação contínua de oportunidades para melhoria. A implementação dos controles provenientes da norma e da análise de risco melhora o desempenho operacional das organizações.
- 2.9.3.2. Conformidade: demonstra elevado compromisso com a proteção da informação, garantia de conformidade com a legislação de privacidade e proteção de dados pessoais.
- 2.9.3.3. Melhor relacionamento entre organização e cliente: a confiabilidade e satisfação dos clientes em relação à empresa aumentam consideravelmente, providenciando um maior potencial para realização de oportunidades de negócios.
- 2.9.3.4. Redução de Custos: Garante a realização de investimentos mais eficientes e orientados ao risco, ao invés de investimentos apenas baseados em tendências.
- 2.9.3.5. Reconhecimento nacional e internacional à preocupação com a segurança da informação: demonstra o compromisso da organização para com a segurança da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

informação, o que representa um nível considerável de conforto para as organizações que interagem com a organização certificada.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

Tabela 1

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
Serviços de consultoria em segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para implantação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade (SGSI/SGPI) no TRE-BA, em conformidade com as normas ISO 27.001:2013 e 27.701:2019.	27340	Serviços de Consultoria em Segurança de Tecnologia Informação e Comunicação (TIC)	1

3.2. Metodologia de Trabalho:

- 3.2.1. O SGSI deverá ser implantado em conformidade com as normas ISO 27.001:2013 e 27.701:2019, e as diretrizes do CNJ para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, além de normativos específicos para a Justiça Eleitoral e de normas de segurança do próprio TRE-BA.
- 3.2.2. O escopo da consultoria deve incluir:
 - 3.2.2.1. análise das normas vigentes no TRE-BA, propondo ajustes ou melhorias, além da identificação de lacunas do estado atual em relação às normas técnicas de referência;
 - 3.2.2.2. definição de procedimentos e diretrizes para execução do monitoramento e análise crítica do SGSI;
 - 3.2.2.3. análise, avaliação e plano de tratamento de riscos;
 - 3.2.2.4. realização de auditorias internas pré-certificação;
 - 3.2.2.5. serviços de planejamento, fortalecimento e treinamento em segurança da informação.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá, para a implantação do SGSI, observar as etapas e entregas definidas neste documento e vinculadas aos requisitos da ISO/IEC 27.001:2013 e 27.701:2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3.2.4. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA deve ser entregue ao CONTRATANTE em formato eletrônico editável, enviada para o endereço eletrônico do Tribunal a ser informado na reunião preliminar.

3.2.5. Detalhamento das etapas a serem entregues pela contratada:

3.2.5.1. Etapa 1 – Planejamento do projeto:

3.2.5.1.1. Esta etapa consiste em elaborar o plano do projeto e um cronograma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, alinhada aos requisitos da ISO 27001:2013 e 27701:2019.

3.2.5.1.2. Entregas obrigatórias:

- a. Plano do projeto;
- b. Cronograma de execução dos serviços.

3.2.5.2. Etapa 2 – Diagnóstico

3.2.5.2.1. Envolve o diagnóstico da situação atual, envolvendo a análise crítica do contexto do Tribunal, análise das partes interessadas, verificação das normas vigentes no TRE-BA, além da identificação de lacunas do estado atual em relação às normas técnicas de referência.

3.2.5.2.2. Entregas obrigatórias:

- a) Relatório de análise crítica do contexto (ambiente externo e questões internas);
- b) Plano de engajamento das partes interessadas;
- c) Relatório de inventário de normas e procedimentos;
- d) Relatório de análise de GAPs sobre a aderência à ISO/IEC 27001:2013 e diretrizes do CNJ.

3.2.5.3. Etapa 3 – Determinação do escopo do SGSI, seus processos e atividades:

3.2.5.3.1. Corresponde a identificação dos limites e da aplicabilidade do SGSI, bem como a elaboração, formalização e documentação do escopo, conforme determina a ISO/IEC 27001.

3.2.5.3.2. Entregas obrigatórias:

- a. Declaração de Escopo do SGSI, deve incluir, pelo menos:
 - I. Escopo organizacional, limites e interfaces;
 - II. Escopo de tecnologia da informação e comunicação, limites e interfaces;
 - III. Escopo físico, limites e interfaces.
- b. Plano de recursos e competências para operacionalização do SGSI;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- c. Inventário de ativos dentro do escopo do SGSI, seus proprietários e a sua classificação com base na perda de integridade, disponibilidade e integridade.
- d. Política de Segurança da Informação e objetivos de segurança da informação revisados.
- e. Escopo devidamente formalizado e documentado.

3.2.5.4. Etapa 4 – Avaliação e tratamento de riscos:

- 3.2.5.4.1. A CONTRATADA deverá analisar a metodologia de gestão de riscos vigente no TRE-BA e verificar se ela está alinhada aos requisitos da ISO 27001 e 27701 e proceder as adequações necessárias.
- 3.2.5.4.2. Entregas obrigatórias:
 - a. Metodologia de Gerenciamento de Riscos revisada;
 - b. Definição de critérios de aceitação de risco;
 - c. Relatório de análise de riscos de segurança da informação;
 - d. Plano de tratamento de risco de segurança da informação e privacidade;
 - e. Definição de papéis e responsabilidades de segurança;

3.2.5.5. Etapa 5 - Selecionar e implementar objetivos de controle:

- 3.2.5.5.1. A CONTRATADA deve formalizar e entregar a Declaração de Aplicabilidade, alinhada à ISO/IEC 27001, com todos os controles necessários e as devidas justificativas. Esta etapa inclui, ainda, a definição e documentação de indicadores, métricas e metas para avaliar a eficácia do SGSI.
- 3.2.5.5.2. Entregas obrigatórias:
 - a. Declaração de aplicabilidade;
 - b. Registros da implementação dos controles;
 - c. Lista de indicadores e os métodos para monitoramento, medição, análise e avaliação de resultados;
 - a. Plano de continuidade operacional.

3.2.5.6. Etapa 6 – Realizar treinamento e conscientização:

- 3.2.5.6.1. Realização de palestras e apresentações, em formato de workshops, sobre as políticas da segurança informação, direcionadas à públicos distintos do TRE-BA (estratégico, tático e operacional).
- 3.2.5.6.2. A Conscientização consiste na elaboração de material (apresentações e documentos) sobre Segurança da Informação e Privacidade, a ser desenvolvido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

pela CONTRATADA, que será divulgado pelo CONTRATANTE aos usuários em geral, para fins de conscientização sobre o tema.

- 3.2.5.6.3. Todos materiais desenvolvidos pela CONTRATADA para o Treinamento e de Conscientização serão de propriedade do CONTRATANTE, para livre utilização, e não deverão conter logomarca ou identificação da CONTRATADA.

3.2.5.7. Etapa 7 – Conduzir auditoria interna:

- 3.2.5.7.1. Esta etapa consiste em conduzir e orientar a realização de, no mínimo, 2 (duas) auditorias internas.
- 3.2.5.7.2. Entregas obrigatórias:
- b. Orientar a elaboração do Plano de auditoria interna;
 - c. Relatório da 1ª auditoria interna;
 - d. Plano de ações corretivas;
 - e. Relatório da 2ª auditoria interna.

3.2.5.8. Etapa 8 – Análise Crítica e encerramento

- 3.2.5.8.1. Realizar a análise crítica, com o objetivo de avaliar e validar a eficácia do SGSI implantado;
- 3.2.5.8.2. Elaborar e documentar uma metodologia de melhoria contínua do SGSI;
- 3.2.5.8.3. Entrega de todos os documentos obrigatórios para obtenção da certificação das ISO 27001 e 27701;
- 3.2.5.8.4. Declaração de SGSI implantado.
- 3.2.6. Uma etapa só poderá ser iniciada após o recebimento definitivo da etapa anterior, com exceção da etapa 2 (dois).

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1. A Contratada deverá entregar todo o material produzido na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), sito na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador-Bahia.
- 4.2. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 13h às 19h, de segunda à quinta-feira, e 7:30h às 13:30h, às sextas-feiras, assim atividades e reuniões que necessitem das participação da CONTRATADA deverão ser realizadas nesses horários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 4.3. O prazo máximo de execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar do início da prestação dos serviços.
- 4.4. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização no Contrato, no prazo máximo de 5 dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.
- 4.5. O início dos serviços dar-se-á através da realização de reunião preliminar, onde a CONTRATADA e CONTRATANTE revisarão, em conjunto os itens desse termo de referência, alinhando o planejamento das atividades a serem realizadas.
- 4.6. A CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a conta da realização da reunião preliminar, fornecer o Plano do Projeto, a ser analisado pelo CONTRATANTE.
- 4.7. A continuação dos serviços está condicionada à aprovação do Plano de Projeto por parte do CONTRATANTE, o qual deverá avaliá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.
- 4.8. Em caso de reprovação, a CONTRATADA deve fornecer um novo Plano do Projeto em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de reprovação, adequando às exigências do CONTRATANTE.
- 4.9. O cronograma definido no Plano do Projeto aprovado será utilizado como base para a fiscalização, monitoramento e aplicações das sanções previstas nesse Termo.
- 4.10. Sempre que entender necessário. Durante a execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá solicitar a realização de reuniões com a CONTRATADA.
- 4.11. O local da prestação dos serviços é o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador-Bahia.
- 4.12. As atividades poderão ser realizadas de forma remota, desde que previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

5. RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
 - a) Recebimento provisório: se dá com a entrega dos artefatos da etapa correspondente.
 - b) Recebimento definitivo: no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

5.7. Critérios de Aceitação

- 5.7.1. As entregas previstas para cada etapa deverão observar o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE
- 5.7.2. O aceite das entregas será realizado pelo gestor do contrato.
- 5.7.3. Caso a entrega não seja aceita pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deve, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, realizar nova entrega com as correções devidas, período que não será considerado para fins da aplicação das sanções e avaliação dos níveis de serviço previstos neste Termo, caso as falhas sejam sanadas no prazo assinado.
- 5.7.4. Ao não aceitar uma entrega, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA os motivos pelos quais a rejeitou, para que sejam realizadas as correções devidas.

6. HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 6.1.1. A licitante deverá declarar que possui qualificação e experiência comprovada em consultoria objeto da presente contratação, além de equipe técnica qualificada, certificada por entidades internacionais e com atuação em projetos de natureza similar.
- 6.1.2. A Contratada deverá alocar na execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional certificado como Auditor e/ou Implementador Líder em Sistema de Gestão em Segurança da Informação ISO/IEC 27001 e experiência mínima de 2 (dois) anos em implantação e/ou realização de auditoria em SGSI, comprovadas, respectivamente, mediante certificado e declaração. Este profissional deverá atuar no acompanhamento e execução de todo o projeto, desde o seu planejamento inicial até a entrega final do SGSI.
- 6.1.3. A Contratada deverá alocar na execução dos serviços, pelo menos 1 (um) profissional certificado como Auditor e/ou Implementador Líder em Sistema de Gestão em Segurança da Informação ISO/IEC 27701 e experiência mínima de 1 (um) ano em implantação e/ou realização de auditoria em SGPI, comprovadas, respectivamente, mediante certificado e declaração. Este profissional deverá atuar no acompanhamento e execução de todo o projeto, desde o seu planejamento inicial até a entrega final do SGPI.
- 6.1.4. A Contratada poderá alocar na execução dos serviços um mesmo profissional que atenda às exigências dos itens 6.1.2 e 6.1.3.
- 6.1.5. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência e qualidade no estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão em Segurança da Informação em conformidade com a norma ISO 27.001 ou atualização posterior
- 6.1.6. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência e qualidade na implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação (SGPI) em conformidade com a norma ISO 27.701 ou atualização posterior.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:
 - 7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 7.1.2. prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 7.1.3. efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- 7.1.4. zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.1.5. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- 8.1.1. executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- 8.1.2. atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.4. responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- 8.1.6. manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.1.7. não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- 8.1.8. não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- 8.1.9. prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.1.10. o fornecedor não poderá cobrar valores adicionais o valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

8.1.11. garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sobre qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

8.1.12. prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada, concluída a execução do serviço, deverá apresentar o Termo de Garantia de Adequação do Serviço.

9.2. A Contratada deverá oferecer garantia, pelo prazo de 12 meses, a contar do recebimento definitivo da totalidade do serviço.

9.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia on site), o objeto contratado que apresentar não conformidade com as diretrizes e requisitos das normas ISO 27.001:2013 e 27.701:2019, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

9.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto nas dependências da Contratante.

9.5. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

9.6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 5 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Quatorze (14) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a) atrasar injustificadamente as entregas previstas no cronograma aprovado (tópico 3.2.5.1.2, b) – 1 % (um por cento) sobre o valor da etapa entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias.
 - b) atrasar, até no máximo 5 (cinco) dias, o atendimento para a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o uso a que se destina – 2% (dois por cento) do valor de do serviços, por dia de atraso;
 - c) não realizar a reparação ou a reexecução do objeto que apresentou, dentro do prazo de garantia, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor – 10% do valor total do serviço.
 - d) deixar de entregar qualquer artefato – 15% sobre o valor do serviço não entregue;
 - e) inexecução total – 20% sobre o valor total contratado;
- 11.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- 11.3. A aplicação da penalidade estabelecida na alínea “c” não afasta a obrigação da devolução do valor pago pelo serviço.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

- 13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
 - 13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13.5. Cronograma Financeiro:

13.5.1. O valor de cada etapa corresponde ao resultado da aplicação dos percentuais indicados na tabela 2 sobre o valor total do contrato.

13.5.2. O pagamento dos serviços será efetuado após o aceite de conclusão de cada etapa do projeto, nas condições abaixo:

Tabela 2

Etapa	Descrição	Percentual relativo ao valor total do contrato
1 e 2	Planejamento do projeto e Diagnóstico	5%
3	Determinação do escopo do SGSI, seus processos e atividades	10%
4	Avaliação e tratamento de riscos	10%
5	Selecionar e implementar objetivos de controle	10%
6	Realizar treinamento e conscientização	10%
7	Conduzir auditoria interna	15%
8	Análise Crítica e encerramento	40%

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.
- 14.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
- 14.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

- 15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.
- 15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- 15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação, uma vez que o objeto a ser contratado não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.
- 16.2. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how.
- 16.3. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.